



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA FUMCULT/003/2017, DE 03 DE MAIO DE 2017

Às treze horas do dia vinte e três de maio de dois mil e dezessete, reuniu-se na sala da Fumcult, a Comissão Especial nomeada pela Portaria FUMCULT/003/2017, com a finalidade de analisar os documentos remetidos pelos concorrentes ao Projeto “Congonhas Faz Cultura 2017”, instituído e regulamentado pela Resolução nº FUMCULT/001/2017, em seu artigo 5º. A Comissão constatou que foram entregues sete envelopes, todos no dia 02 de maio de 2017 e assim passou à análise dos documentos apresentados, para deliberar:

1 – INSTITUTO CULTURAL PROFETAS EM ARTE : apresentou toda a documentação contida no art. 5º, letras “a” a “l”, estando, portanto, HABILITADO à abertura do envelope de Proposta;

2 – MATHEUS DE LUCENA COELHO: apresentou comprovante de endereço em desacordo com a letra “d”; CND Municipal apresentada em desacordo a letra “j”(está em nome da pessoa física e não da pessoa jurídica), do art. 5º da Resolução 001/2017, estando portanto INABILITADO à participação da abertura e julgamento de proposta;

3 – LUISA BAHIA DA FONSECA SILVA: apresentou a certidão do FGTS vencida (letra “g”); não apresentou a certidão negativa de Tributos Estaduais (letra “i”); apresentou documento de endereço com data de mais de trinta dias e em nome da pessoa física e não jurídica, estando, portanto, INABILITADA à participação da abertura e julgamento de proposta;

4 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO LIVRE: apresentou comprovante de endereço em desacordo com a letra “d”; não apresentou prova de regularidade com a Fazenda Federal (letra “f”); não apresentou a certidão negativa de Tributos Estaduais (letra “i”); não apresentou Termo de Responsabilidade (letra “l”), estando, portanto, INABILITADA à participação da abertura e julgamento de proposta;

5 – GRUPO DE TEATRO DEZ PRAS OITO: apresentou comprovante de endereço em desacordo com a letra “d”, estando, portanto, INABILITADO à participação da abertura e julgamento de proposta;

6 – EMANUELLE DO CARMO CÂNDIDO: apresentou comprovante de endereço em desacordo com a letra “d” (não está no nome da empresa); o Termo de Responsabilidade foi apresentado em desacordo com a letra “l” (sem data e endereçado à Prefeitura Municipal) estando, portanto, INABILITADA à participação da abertura e julgamento de proposta;

7 – IN GROUP BRASIL PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO LTDA: não apresentou comprovante de endereço conforme reza a letra “d” (não está no nome da empresa), estando, portanto, INABILITADA à participação da abertura e julgamento de proposta;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se a ata, que vai assinada pelos membros presentes, devendo ser cientificados os concorrentes inabilitados por escrito, das decisões prolatadas.

Maria Aparecida Coelho da Cunha
Presidente

Dener Alexandro Pereira
Membro

Sônia Maria Pereira Gonçalves Gomes
Membro

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/010/2017

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação da empresa Bruno Richi Marco Cardoso, para apresentação de um espetáculo teatral de nome A Morte Bate a sua Porta, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 25 de Maio de 2017. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR

Pelo presente instrumento o Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais, RECONHECE o dever de indenizar ao HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MÔNICA S/A, CNPJ Nº 23.772.726/0001-48, com sede À Rua Pedro Ferreira do Amaral, nº 33, Bairro Padre Libério, Divinópolis - MG, CEP: 35.502-562, nos termos do processo nº PMC/9135/2014, pelos serviços prestados de contratação de leito de CTI á paciente Charles Nunes Dutra Lobo, conforme Mandado Judicial nº0003545-93.2017.8.13.0180, nos seguintes termos. O valor devido, a título de indenização, será considerado quitado pelo comprovante de depósito bancário efetuado pelo município. Valor: R\$ 42.477,80. Data: 24 de abril de 2017.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Maio de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1738

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
